

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### PORTARIA Nº 31/GC3, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização de implantação de Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social, no Estado de São Paulo, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, assim como no Processo nº 67617.901115/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, a implantação do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 49 - Torre 5, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, que causa interferência no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Campo de Marte (SBMT).

Art. 2º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) implementará, no prazo estabelecido em coordenação com o Governo do Estado de São Paulo, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeródromo de Campo de Marte (SBMT), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Parceria Público Privada firmada conforme Contrato SH nº 001/2015, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 49 - Torre 5.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### PORTARIA Nº 32/GC3, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização de implantação de Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social, no Estado de São Paulo, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, assim como no Processo nº 67617.901118/2016-55, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, a implantação do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 50 - Torre 1, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, que causa interferência no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Campo de Marte (SBMT).

Art. 2º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) implementará, no prazo estabelecido em coordenação com o Governo do Estado de São Paulo, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeródromo de Campo de Marte (SBMT), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Parceria Público Privada firmada conforme Contrato SH nº 001/2015, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 50 - Torre 1.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### PORTARIA Nº 33/GC3, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização de implantação de Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social, no Estado de São Paulo, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, assim como no Processo nº 67617.901119/2016-08, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, a implantação do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 50 - Torre 2, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, que causa interferência no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Campo de Marte (SBMT).

Art. 2º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) implementará, no prazo estabelecido em coordenação com o Governo do Estado de São Paulo, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeródromo de Campo de Marte (SBMT), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Parceria Público Privada firmada conforme Contrato SH nº 001/2015, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 50 - Torre 2.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### PORTARIA Nº 34/GC3, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização de implantação de Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social, no Estado de São Paulo, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, assim como no Processo nº 67617.901120/2016-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, a implantação do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 50 - Torre 3, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, que causa interferência no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Campo de Marte (SBMT).

Art. 2º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) implementará, no prazo estabelecido em coordenação com o Governo do Estado de São Paulo, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeródromo de Campo de Marte (SBMT), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Parceria Público Privada firmada conforme Contrato SH nº 001/2015, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do Conjunto Multifuncional com Habitação de Interesse Social - Quadra 50 - Torre 3.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o ressarcimento proporcional de recursos nas hipóteses de cumprimento parcial do período de interstício no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - Capes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0012/2016/Cont/PFCapes/PGF/AGU, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o ressarcimento proporcional de recursos nas hipóteses de cumprimento parcial do período de interstício a que estão submetidos os beneficiários dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria considera-se: I - período de interstício, aquele durante o qual o ex-bolsista beneficiário de bolsa de estudo deverá permanecer no Brasil e equivale ao período da bolsa fomentada pela Capes no exterior;

II - cumprimento parcial, o adimplemento parcial das obrigações do ex-bolsista referente à sua permanência no Brasil por período inferior ao fixado para o período de interstício;

III - ressarcimento proporcional, a restituição parcial do investimento feito pela Capes ao beneficiário de bolsa, calculada proporcionalmente ao período de interstício não cumprido.

Parágrafo único. O período de interstício é um período fixo e contínuo, cuja contagem inicia-se com a chegada do ex-bolsista ao Brasil após a conclusão das atividades no exterior.

Art. 3º O beneficiário de bolsa que descumprir a obrigação de permanecer no Brasil por período no mínimo igual ao que esteve no exterior com bolsa fomentada pela Capes tem a obrigação de ressarcir os valores investidos na sua formação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de cumprimento parcial da obrigação descrita no caput, o ressarcimento será calculado na proporção do período não cumprido, considerando para o cálculo todo o recurso público investido na formação do beneficiário, inclusive taxas acadêmicas ou administrativas eventualmente pagas pela Capes à instituição de ensino ou parceiro no exterior, ou reembolsadas ao beneficiário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO  
Substituto

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### ATO Nº 26, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 13/2015 - UFPI, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior nos Campi "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Floriano - PI, "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus - PI e nos Centros de Ensino do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina - PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 13/2015 - UFPI, publicado no D.O.U. de 05/10/2015; a Homologação publicada no D.O.U. de 21/01/2016; o Processo nº. 23111.032541/2016-11).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece os critérios, os prazos e os procedimentos para a execução de ações de governo alocadas no orçamento do FNDE, quando realizada por meio informatizado, e da outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;  
Decreto nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007;  
Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011  
Instrução Normativa/STN nº 1, de 17 de outubro de 2005;  
Instrução Normativa/STN nº 4, de 13 de agosto de 2002.